



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"  
Lei Mun. 1.131/2011

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 045/2019**

Pelo presente instrumento de Locação que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ/MF n.º 92.406.453/0001-30**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, de São Domingos do Sul, inscrito no CIC sob o n.º 00.132.040-37 e C.I. n.º 1060370499, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MITRA DIOCESANA DE PASSO FUNDO – PARÓQUIA SÃO DOMINGOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 92.027.192/0032-44**, neste ato representada por seu Responsável Legal, Sr. **EDUARDO ZAMIN**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob o N.º 647.900.960-68, residente e domiciliado no Distrito de Santa Gema, município de São Domingos do Sul/RS, denominado neste ato de **LOCADORA**, deliberam em firmar o presente Contrato de Locação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas:

**Cláusula Primeira** - O Presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Monsenhor João Benvegnú, n.º 336 – sala 01, no Distrito de Santa Gema, município de São Domingos do Sul - RS, com área aproximada de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), destinado à empresa **FÁBRICA DE CALÇADOS SANTA GEMA LTDA**, empresa esta inscrita no **CNPJ sob o n.º 31.088.242/0001-02**, cujos ramos de atividade da mesma são acabamentos de calçados em couro, fabricação de tênis e demais calçados, sendo que o valor locativo constitui incentivo financeiro ao funcionamento da Empresa citada, devidamente autorizado pelas Leis Municipais n.ºs 1.224 e 1.531, respectivamente, de 23 de abril de 2013 e de 19 de novembro de 2019.

**Cláusula Segunda** – A empresa **FÁBRICA DE CALÇADOS SANTA GEMA LTDA**, assume todas as responsabilidades estabelecidas no contrato de locação firmado entre esta Empresa e a Locadora, com exceção do valor dos locativos estabelecidos na presente lei, os quais serão de responsabilidade do Município contratante, conforme valor nominal demonstrado no contrato de locação referido e autorizado pela **Lei Municipal n.º 1.531/2019**, eis que se tratam de incentivo financeiro para a empresa.

 RS  





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"  
Lei Mun. 1.131/2011

**Cláusula Terceira** - O valor a ser pago pela locação a que se refere este contrato é estabelecido, conforme cláusula Segunda supra, **em R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, de forma mensal, pagáveis sempre mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela LOCADORA, nos moldes do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.531/2019.

**Cláusula Quarta** - O presente contrato inicia-se nesta data e possui efeitos retroativos a contar de **01/11/2019, sendo válido até a data de 31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado na forma e condições estabelecidas na legislação atinente à matéria, em especial nos moldes do artigo 3º da Lei Municipal autorizativa já referida neste contrato.

**Cláusula Quinta** - Havendo prorrogação do prazo de vigência, o valor será reajustado de acordo com a variação do IGPM/FGV constatado no período.

**Cláusula Sexta** - O LOCATÁRIO não poderá efetuar qualquer modificação no imóvel locado, sem o prévio consentimento da LOCADORA. Se for necessário realizar obras ou qualquer modificação, estas serão suportadas integralmente pela empresa beneficiária do presente incentivo, observando-se o disposto na cláusula segunda deste instrumento.

**Cláusula Sétima** - Quando da entrega do imóvel, no final da locação, o mesmo deverá estar em perfeitas condições de uso.

**Cláusula Oitava** - As partes convencionam que, no caso de rescisão contratual, deverá haver a comunicação por escrito, de uma parte para a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Nona** - As despesas necessárias para o atendimento do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

*10. Secretaria de Indústria Comércio e Serviços*  
*10.2080. Incentivo às Empresas*  
*10.2080.33903600000000-001*

**Cláusula Décima** - Fica eleito o Foro da Comarca de Casca, para dirimir qualquer dúvida que surgir em relação ao cumprimento do presente instrumento.

*RS*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

E, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Sul/RS, 25 de novembro de 2019.

Município de São Domingos do Sul  
Locatário

R Mitra Diocesana de Passo Fundo – Paróquia São Domingos  
Locador

FÁBRICA DE CALÇADOS SANTA GEMA LTDA  
Beneficiária da Lei de Incentivo nº 1.531/2019  
Anuente

Testemunhas:   
CPF: 593.793.340-20

CPF: 009.78069005

